



LEI COMPLEMENTAR N. 2035 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

**PUBLICADO**

CL / 30 / 2020  
J. Barreira / 129/19

**“DISPÕE SOBRE À ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA - “PARANATINGA-PREV” EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019, E ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 181, DE 21 DE JUNHO DE 2006, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Paranatinga, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

**Art. 2º** Fica **suprimido** as alterações dos artigos 12, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 40, 42, 54, 89/A da Lei Complementar n.º 181, de 21 de junho de 2006.

**Art. 3º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Fevereiro/2020.

**Art. 4º** O rol de benefícios a ser concedido pelo PARANATINGA-PREV fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

**Parágrafo único.** Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previstos no estatuto dos servidores públicos municipais.



**Art. 5º.** Fica suprimido.

**Art. 6º.** Passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33, § 3º do art. 45, art. 50, todos estes pertencentes a Lei Complementar n.º 181, de 21 de junho de 2006, atualizada.

**Art. 7º** Fica suprimido.

**Art. 8º.** Passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 8º-** .....

**I** - no primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2021, quanto à alteração nos incisos I, II e III do art. 44 da Lei Complementar 181, de 21 de junho de 2006;

**II** – no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar, quanto à alteração de que trata o art. 4º da presente Lei Complementar;

**II** - nos demais casos, na data de sua publicação.

**§ 1º.** Fica mantido até a finalização do prazo de que trata inciso I deste artigo a exigência das alíquotas contribuição tanto patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações quanto a descontada dos segurados com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas na redação anterior da Lei Complementar n.º 181, de 21 de junho de 2006.

**§ 2º.** Durante o período de estabelecido no inciso II o PARANATINGA-PREV continuará responsável pela manutenção e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade nos termos da Lei Complementar n.º 181, de 21 de junho de 2006, finalizando tal responsabilidade após o referido prazo.

**§ 3º.** Durante o período de estabelecido no inciso II o Município de Paranatinga deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

---

por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2020

  
**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO I**  
**ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

| <b>ANO DE AMORTIZAÇÃO</b> | <b>ALÍQUOTA</b> |
|---------------------------|-----------------|
| 2020                      | 6,64%           |
| 2021                      | 6,64%           |
| 2022                      | 6,64%           |
| 2023                      | 6,64%           |
| 2024                      | 6,64%           |
| 2025                      | 6,64%           |
| 2026                      | 6,64%           |
| 2027                      | 6,64%           |
| 2028                      | 6,64%           |
| 2029                      | 6,64%           |
| 2030                      | 6,64%           |
| 2031                      | 6,64%           |
| 2032                      | 6,64%           |
| 2033                      | 6,64%           |
| 2034                      | 6,64%           |
| 2035                      | 6,64%           |
| 2036                      | 6,64%           |
| 2037                      | 6,64%           |
| 2038                      | 6,64%           |
| 2039                      | 6,64%           |
| 2040                      | 6,64%           |
| 2041                      | 6,64%           |
| 2042                      | 6,64%           |
| 2043                      | 6,64%           |
| 2044                      | 6,64%           |
| 2045                      | 6,64%           |
| 2046                      | 6,64%           |
| 2047                      | 6,64%           |
| 2048                      | 6,64%           |
| 2049                      | 6,64%           |
| 2050                      | 6,64%           |
| 2051                      | 6,64%           |
| 2052                      | 6,64%           |
| 2053                      | 6,64%           |
| 2054                      | 6,64%           |

pela modalidade de **Dispensa N° 57/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para **Fornecimento de Licença de Direito de uso de Software de assinatura de documentos de forma eletrônica com e sem certificado Digital 100% web**, suporte técnico, manutenção, customização, parametrização e treinamento, para atender as secretarias municipais de Paranatinga/MT. Com fulcro Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO N° 9.412/2018. Empresa: RICARDO NAKASHIMA & CIA LTDA. CNPJ: 02.030.303/0001-82. R\$:10.797,00 (dez mil e setecentos e noventa e nove reais).Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 02 de outubro de 2020.

### LICITAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 60/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 60/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei n° 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei n° 10.520/02, Decreto Municipal n° 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal n° 1909/2020 e Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto:** Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de **Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Tapeçaria e Estofamento de Automóveis e Móveis, com fornecimento de material**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de referência do respectivo Edital. Data de abertura **16/10/2020**, sexta-feira às **08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura [www.paranatinga.mt.gov.br](http://www.paranatinga.mt.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Site Av. Brasil, n° 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: [edital.ptga@hotmail.com](mailto:edital.ptga@hotmail.com) ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 02 de outubro de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

### OUVIDORIA MUNICIPAL LEI COMPLEMENTAR N. 2035 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

#### LEI COMPLEMENTAR N. 2035 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE À ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA - “PARANATINGA-PREV” EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. ° 103/2019, E ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. ° 181, DE 21 DE JUNHO DE 2006, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Paranatinga, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

**Art. 2º** Fica **suprimido** as alterações dos artigos 12, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 40, 42, 54, 89/A da Lei Complementar n.º 181, de 21 de junho de 2006.

**Art. 3º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Fevereiro/2020.

**Art. 4º** O rol de benefícios a ser concedido pelo PARANATINGA-PREV fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

**Parágrafo único.** Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previstos no estatuto dos servidores públicos municipais.

**Art. 5º.** Fica **suprimido**.

**Art. 6º.** Passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33, § 3º do art. 45, art. 50, todos estes pertencentes a Lei Complementar n.º 181, de 21 de junho de 2006, atualizada.

**Art. 7º** Fica **suprimido**.

**Art. 8º.** Passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 8º- .....**

I - no primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2021, quanto à alteração nos incisos I, II e III do art. 44 da Lei Complementar 181, de 21 de junho de 2006;

II – no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar, quanto à alteração de que trata o art. 4º da presente Lei Complementar;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

**§ 1º.** Fica mantido até a finalização do prazo de que trata inciso I deste artigo a exigência das alíquotas contribuição tanto patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações quanto a descontada dos segurados com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas na redação anterior da Lei Complementar n.º 181, de 21 de junho de 2006.

**§ 2º.** Durante o período de estabelecido no inciso II o PARANATINGA-PREV continuará responsável pela manutenção e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade nos termos da Lei Complementar n.º 181, de 21 de junho de 2006, finalizando tal responsabilidade após o referido prazo.

**§ 3º.** Durante o período de estabelecido no inciso II o Município de Paranatinga deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2020

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

#### ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

| ANO DE AMORTIZAÇÃO | ALÍQUOTA |
|--------------------|----------|
| 2020               | 6,64%    |
| 2021               | 6,64%    |
| 2022               | 6,64%    |
| 2023               | 6,64%    |
| 2024               | 6,64%    |
| 2025               | 6,64%    |
| 2026               | 6,64%    |
| 2027               | 6,64%    |
| 2028               | 6,64%    |
| 2029               | 6,64%    |
| 2030               | 6,64%    |
| 2031               | 6,64%    |

|      |       |
|------|-------|
| 2032 | 6,64% |
| 2033 | 6,64% |
| 2034 | 6,64% |
| 2035 | 6,64% |
| 2036 | 6,64% |
| 2037 | 6,64% |
| 2038 | 6,64% |
| 2039 | 6,64% |
| 2040 | 6,64% |
| 2041 | 6,64% |
| 2042 | 6,64% |
| 2043 | 6,64% |
| 2044 | 6,64% |
| 2045 | 6,64% |
| 2046 | 6,64% |
| 2047 | 6,64% |
| 2048 | 6,64% |
| 2049 | 6,64% |
| 2050 | 6,64% |
| 2051 | 6,64% |
| 2052 | 6,64% |
| 2053 | 6,64% |
| 2054 | 6,64% |

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
COVID-19: LEI Nº 2034/2020**

LEI Nº 2034/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2144 – Covid 19 – Ações de Enfretamento do Coronavírus.

Natureza de Despesa:

**3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.**

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 510.000,00

**3191.13.00.00 – Obrigações Patronais - RPPS.**

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 48.000,00

**3390.30.00.00 – Material de Consumo.**

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 756.726,99

Total.....R\$  
1.314.726,99

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Portaria n. 1.666 de 01 de julho de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1. 46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 1.314.726,99

**TOTAL DO EXCESSO.....R\$  
1.314.726,99**

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
COVID-19: LEI Nº 2033/2020**

LEI Nº 2033/2020

“INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2144 – Covid 19 – Ações de Enfretamento do Coronavírus.

Natureza de Despesa:

**3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.**

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 510.000,00

**3191.13.00.00 – Obrigações Patronais - RPPS.**